

Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 272/2009.

EMENTA: Autoriza a vinculação do Município de Tamandaré ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Regime de Previdência dos servidores públicos municipais, inclusive dos efetivos, é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º – O Município se responsabilizará pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de forma a cumprir as normas previstas no art. 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal.


Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da edição do Decreto Municipal nº 033/99.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tamandaré-PE, 09 de julho de 2009.




José Hildo Hacker Júnior
Prefeito

